



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 17.05.2017 SEI 0031650-96.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: RIBEIRÃO DO PINHAL	
Vara/Juízo: Juízo Único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios	
Seção Judiciária: 45ª - Sede na Santo Antônio da Platina	
Data da última visita correcional: 13/08/2014	
Data da inspeção anual do Juiz (íza): 13/03/2017	
Juiz(íza) Titular: Julio Cezar Vicentini Data da assunção: 30/05/2016	
Juiz(íza) anterior: Bruno Oliveira Dias Data da saída: 22/02/2016	
Juiz(íza) Substituto(A): Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano Data da assunção: 11/01/2016	
Endereço: Rua Marcionilio Reis Serra, nº 803, Centro, CEP 86.490-000	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3551-1272	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): jcvi@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Carlos Eduardo Abib David	
Data da assunção: 08/05/2010	Matrícula: 10.166
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Andreza Bravo Pontes Moreira	
Data da assunção: 21/02/2014	Matrícula: 52.211
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Aline Luciana Mendes Dela Coleta	
Data da assunção: 18/12/2008	Matrícula: 14.262
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Camila Corrales Martins de Oliveira	
Data da assunção: 24/05/2012	Matrícula: 51.232
Nome: Everton Will da Veiga	
Data da assunção: 17/01/2011	Matrícula: 50.649
Nome: Carla Fernanda de Souza Bachiega - Gabinete do Magistrado	
Data da assunção: 04/06/2012	Matrícula: 51.256
Auxiliar Judiciário:	
Nome: Amilton Carlos de Lima	
Data da assunção: 12/05/1997	Matrícula: 8.014



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Gislaine Fernandes de Oliveira Mascarenhas Aureliano	
Data da assunção: 16/10/2003	Matrícula: 10.789
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Robson Jorge da Veiga	
Data da assunção: 17/01/2011	Matrícula: 50.638
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Aristides Miguel Janoni Vicentini	
Data da assunção: 06/06/2016	Matrícula: 18.161
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Aline Fernanda da Silva Chaves	
Data da assunção: 14/07/2016	Matrícula: 250.778
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A Vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Esta cindida em três salas. Todas contêm balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, mal distribuídos nos ambientes.	
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, numa sala do Fórum. As demais apreensões estão no mesmo local. Algumas apreensões estão na antiga casa do Tribunal de Justiça, destinada ao Magistrado da Comarca.	
2.3 O gabinete do Magistrado é pequeno, dividindo espaço com Assessores e estagiários.	
2.4 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri como sala de audiências. Possui ar condicionado (Split) e estava organizado.	
2.5 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente, além da casa do Tribunal de Justiça.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 06 computadores, 11 monitores, 01 impressora.
Criminal: 08 computadores, 16 monitores, 03 impressoras, 04 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

II - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem: Apresentado o Livro nº 04, encerrado;

III - Protocolo Geral: Apresentado o Livro nº 02, encerrado;

IV - Registro de Apreensões: Apresentado o Livro nº 05, encerrado;

V - Registro de Depósito de Fiança: Apresentado o Livro nº 01, encerrado;

VI - Registro de Sentenças: Apresentadas nove mídias. O conteúdo de todas as mídias deve ser compilado em um único CD. Ultima-se a regularização do livro, observando o número sequencial dos livros físicos. No selo, aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, devem constar: o número do livro; a data do encerramento; o nome da Comarca; da Vara; o número da sentença inicial e da final; o nome do Magistrado e a rubrica. Na capa, devem constar: o nome do Tribunal de Justiça; o nome da Comarca; o nome do Livro; a numeração de série; e o número da sentença inicial e da final gravadas na mídia. Na contracapa, deve constar a relação das sentenças gravadas. A falta de cumprimento das determinações das Correições anteriores deverá ser justificada pela Escrivania. Justificar e regularizar;



XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03. Não constam os termos de alistamento de jurados para os anos 2014 e 2015, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Observa-se, novamente, que o alistamento é anual, conforme determinação do Código de Processo Penal. Diante disso, a Escrivania deverá providenciar o arquivamento do termos faltantes. As folhas deverão ser numeradas e rubricadas. Após a regularização, o livro deverá ser encerrado e encadernado. O cadastramento dos jurados nos anos 2016 e 2017 deverá ser feito no PROJUDI. Justificar e regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 04. As folhas devem ser rubricadas. O livro foi encerrado. Diante disso, o mesmo deverá ser encadernado. As atas devem ser gravadas no PROJUDI. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Arquivo nº 01. Constou na ata da Correição anterior: *"Os documentos devem ser arquivados em ordem cronológica, sem envelopes (a exceção das mídias). As folhas deverão ser numeradas de acordo com o livro e rubricadas"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. O livro somente poderá ser encerrado quando não houver mais autos físicos em andamento (processos e inquéritos policiais). O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Após o encerramento, o livro deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2007.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos Sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando carga ao advogado" desde **13.10.2016**;
- b) "aguardando carta precatória" desde **08.04.2013**;
- c) "aguardando ciência ao MP" desde **19.11.2012** (foi observado na Correição anterior: *"é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso do afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio"*);
- d) "aguardando conclusão do inquérito" desde **29.08.2014**;
- e) "aguardando cumprimento de transação penal" desde **15.01.2008** (relatório movimento antigo);
- f) "aguardando diligência" desde **29.11.2016**;
- g) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **06.05.2013** (vários para arquivamento - constatação na Correição anterior);
- h) "aguardando encaminhamento do expediente ao Juiz" desde **06.07.2011** (é vedado os autos permanecerem "aguardando conclusão" - no caso de afastamento do juiz tem movimento próprio) - determinação da Correição anterior;
- i) "aguardando exame de dependência toxicológica" desde **26.10.2012**, a mesma verificada na Correição anterior;
- j) "aguardando execução de pena regime aberto" desde **28.08.2013**;
- k) "aguardando intimação de sentença" desde **29.11.2016**;
- l) "aguardando intimação pessoal" desde **29.11.2016**;
- m) "aguardando prisão" desde **20.07.2011**;
- n) "aguardando mandado" desde **22.02.2017**;
- o) "aguardando pagamento de custas" desde **21.10.2015**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- p) "aguardando pagamento de multa" desde **13.10.2016**;
- q) "aguardando processo suspenso art. 366 do CPP" desde **24.04.2009** (relatório movimento antigo);
- r) "aguardando processo suspenso Lei 9.099/95" desde **23.11.2011**;
- s) "aguardando resposta ao ofício" desde **30.11.2012**;
- t) "aguardando transcurso de prazo" desde **04.06.2009** (relatório movimento antigo);
- u) "aguardando trânsito em julgado / réu" desde 17.01.2017.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"2.2. Foi determinado na Correição anterior para que a Escrivania criasse rotinas periódicas de revisão dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania"*. A Escrivania deverá justificar, novamente, a falta de cumprimento. Renova-se a determinação da regularização dos registros sem movimentação no SICC e de manter consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

2.2. Constou, ainda, *"Adotar as providências necessárias para o imediato arquivamento definitivo dos autos citados nos itens acima (5.2.1.e, 5.2.1.f). Providenciar às comunicações e baixas necessárias, com a imediata remessa ao arquivo dos autos findos, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania"*. A Escrivania deverá justificar, novamente, a falta de cumprimento. Renova-se a determinação do imediato arquivamento dos autos citados no item acima (2.f), evitando que continuem na estatística da Unidade Judicial como feitos em andamento. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. Processos Criminais: constatados os seguintes feitos - nº 1979.001-4, 2002.034-1 (citados na Correição anterior; ambos com movimentos desatualizados); 2003.024-6 (fase e movimento desatualizados); 2005.077-0 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre outros. Justificar a falta de regularização. Constan 19 registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam: 05 em andamento; 03 do júri; vários entre os 288 julgados; 33 em grau de recurso; 03 suspensos pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95; 08 suspensos pelo art. 366 do CPP; e 01 transação penal. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos - nº 2007.087-1 (fase e movimento desatualizados), 2011.499-8, 2011.680-0 (trata-se de execuções de penas que já deveriam ter sido substituídas pelos autos de execução; ambos com movimentos desatualizados); entre outras. Constan 06 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 37 "em cumprimento" e 27 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2001.023-4, 2007.142-8, 2008.208-6 (o primeiro citado na Correição anterior; todos com fases e movimentos desatualizados); entre outros. Justificar a falta de regularização. Constan 21 registros em andamento que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 113 inquéritos policiais, além de alguns entre os 288 julgados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 2010.574-7, 2014.245-1, 2009.218-5 (o segundo citado na Correição anterior; todos com movimentos desatualizados), entre vários outros. Constam 71 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constataram-se: 49 "análise e decisão"; 208 "execuções penais", além de alguns entre os 288 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que se arquivaram com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.

3.5. Constam, ainda, 68 autos "**sem fase/fase antiga**" que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **23.05.2013**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **10.02.2012**;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **15.04.2013**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **26.10.2010**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **14.07.2014**;

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", contataram-se 93 (noventa e três) autos. Constatou na ata da Correição anterior: "*Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 01 arma; 02 munições; 54 objetos. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 38 (trinta e oito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, não se constataram pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no Sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 11.07.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 04 inquéritos policiais; e 11 processos criminais.

Segundo informações da Escrivania restam apenas 04 inquéritos e 03 processos criminais, sendo os demais digitalizados no PROJUDI. **Diante disso, determina-se o cadastramento dos inquéritos remanescentes no PROJUDI e as baixas no SICC no prazo de três (03) dias, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 52/15. Deverá, ainda, proceder à digitalização dos processos remanescentes no prazo de 07 (sete) dias, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/14.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1194	12	86	133
Suspensos	155	0	01	01
Instância Superior	32	01	0	0
Arquivados	1322	06	13	77
Paralisados Escrivania	236	0	0	0
Paralisados Remessa	20	0	0	0

6.1. PROJUDI VARACRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 17.11.1998 - Processo 0000012-20.1998.8.16.0145 - homicídio qualificado - cadastrado no PROJUDI nesta data - tratando-se de suspensão pelo art. 366, a qual deverá ser anotada na capa dos autos, autoriza-se a digitalização em bloco dos documentos.

Processo 0000005-57.2000.8.16.0145 - distribuído em 13.11.2000 - atentado violento ao pudor - prioridade de crimes contra criança/adolescente - no cadastro das partes, não consta o RG, nem o CPF do réu - não constam prisões - processo digitalizado em 06.11.2015, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01) - sentença condenatória datada de 16.09.2016 (mov. 30) - apontado o trânsito em julgado da sentença em 17.10.2016 (mov. 44), os autos ficaram paralisados indevidamente até 09.05.2017 (mov. 45), quando foi remetido ao Contador - não houve expedição de guia de recolhimento, formação dos autos de execução, comunicação aos órgãos e demais diligências que deverão ser cumpridas imediatamente.

Zelar pela digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Medida Protetiva nº 0001060-81.2016.8.16.0145, que está apenas ao inquérito policial nº 0001386-41.2016.8.16.0145 - as medidas impostas devem ser cadastradas na capa dos autos principais, com o arquivamento definitivo do pedido, que continuará apenas, e as medidas controladas na capa do inquérito.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão, no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

A Escrivania está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus* (analisado no Processo 0002511-78.2015.8.16.0145).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

236 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002038-97.2012.8.16.0145		211	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
0001388-45.2015.8.16.0145		207	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0002738-68.2015.8.16.0145	APN	207	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000992-68.2015.8.16.0145	APN	207	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000317-52.2008.8.16.0145	APN	207	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0002089-06.2015.8.16.0145	APN	207	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0002688-76.2014.8.16.0145		207	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
0000284-52.2014.8.16.0145		207	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO
0002246-47.2013.8.16.0145		203	DECORRIDO PRAZO DE JOÃO BATISTA FERNANDES
0001220-09.2016.8.16.0145		203	DECORRIDO PRAZO DE JULIANO PRESTES



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

20 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000470-46.2012.8.16.0145	APN	264	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0001389-30.2015.8.16.0145		258	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000569-79.2013.8.16.0145	APN	253	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0000033-97.2015.8.16.0145	APN	232	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001545-18.2015.8.16.0145		179	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0001729-71.2015.8.16.0145	APN	161	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000700-83.2015.8.16.0145	APN	161	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0001210-33.2014.8.16.0145		153	REALIZADA(O) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
0000460-02.2012.8.16.0145	APN	151	RECEBIDOS OS AUTOS
0002965-58.2015.8.16.0145	InsanAc	119	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000892-84.2013.8.16.0145		117	RECEBIDOS OS AUTOS

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo e o número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 26 registros, dos quais se destacam:

- 22 prisões preventivas - mais antiga datada de 01.07.2011 - Processo 0001588-91.2011.8.16.0145 - no cadastro das partes, não consta o RG DO réu, dado que é obrigatório no PROJUDI - no cadastro da prisão preventiva, não foram vinculados o mandado e o comprovante de cumprimento, nem a decisão;
- 04 prisões em flagrante - mais antiga datada de **24.09.2015** - Processo 0002448-53.2015.8.16.0145 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - a prisão preventiva foi decretada nos autos 0002438-09.2015.8.16.0145 em 24.09.2015 (mov. 11) - o réu foi condenado, tendo sido formados os autos de execução - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Escrivania constavam 19 prisões, entre flagrantes e preventivas. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 228 suspensões condicionais dos processos;
- 01 pena substitutiva (competência regime aberto);
- 01 medida protetiva ao agressor (quantidade irrisória);
- 83 medidas cautelares.

Constam, 681 (seiscentos e oitenta e um) atrasos no cumprimento das medidas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 13 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **07.04.2017**;
- 290 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 30.07.2014 (remessas off-line);
- 29 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 10.05.2017.
- 17 ao **Contador** - mais antiga datada de 08.05.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **178 aguardando análise do cartório** - datadas de **06.12.2016**;
- **340 aguardando análise de juntadas** - datadas de **30.11.2016**.

A Escrivania deverá justificar o excesso do número de feitos e de prazos aguardando análise do cartório e de juntadas. Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **15.05.2018** - instrução.

Apreensões - **272** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 35 armas de fogo - Processo 0002663-63.2014.8.16.0145 - Apreensão 54815/2014 - não consta a data do registro no SNBA - no cadastro não constam "calibre", "nº de canos", "tipo de cano" e "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver - consta como não periciada, não se vinculando o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - não consta o depositário, que é dado obrigatório do PROJUDI;
- 18 entorpecentes - Processo 0001397-07.2015.8.16.0145 - Apreensão 46927/2015 - não consta a data do registro no SNBA - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não consta o depositário, que é dado obrigatório do PROJUDI;
- 21 valores - Processo 0000117-64.2016.8.16.0145 - Apreensão 56905/2016 - não consta a data do registro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o depositário, que é dado obrigatório do PROJUDI - trata-se de apreensão em dólar, que deveria ter sido convertido em moeda nacional e depositado em conta vinculada ao Juízo, com a juntada do comprovante bancário - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os depósitos;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 10 veículos - Processo 0000987-46.2015.8.16.0145 - Apreensão 40348/2015 - não consta a data do registro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não consta o valor do veículo -- não consta o depositário, que é dado obrigatório do PROJUDI.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 133 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 128 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 20 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0002929-89.2010.8.16.0145, 0000368-24.2012.8.16.0145, 0002978-33.2010.8.16.0145, entre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 26 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **31.03.2017**;
- 74 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **04.10.2016**;

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser executados exclusivamente no Sistema PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cartas Precatórias:

- **40 cadastradas e em andamento na Vara**- mais antiga carta precatória nº 0002082-48.2014.8.16.0145, 960 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Joaquim Távora - prazo de 90 dias (exíguo), para fiscalização da medida cautelar - as datas de comparecimentos estão sendo cadastradas na capa dos autos e controladas no PROJUDI, com a juntada dos termos individualizados - as datas das cautelares devem ser cadastradas com três meses de antecedência, para que possa ser possível o controle de atrasos pelo PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;

- **79 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **51 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 18.05.2015, relativa ao Processo 0000463-49.2015.8.16.0145 - Carta Precatória nº 0000923-15.2015.8.16.0152, cadastrada na Comarca de Santa Mariana - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as prestações pecuniárias foram devidamente cadastradas e estão controladas na capa dos autos, com a juntada dos termos individualizados, evitando a solicitação de informações constantes.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania não cadastrou os jurados no PROJUDI, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/2014, o que deverá ser justificado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Deverá juntar os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI.

Por consequência, não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI". (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014.

Processo 0000041-89.2006.8.16.0145 - a decisão de pronúncia e o acórdão (doc. 1.111 e 1.136) não foram cadastrados na capa dos autos. Levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão, no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 03 registros de prisões preventivas - mais antiga datada de 22.01.2015 - Processo 0000264-27.2015.8.16.0145 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - já houve o trânsito em julgado da sentença condenatória - não foi atualizada a prisão no PROJUDI.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 27.04.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 16.05.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 16.05.2017;
- 01 ao **Contador** - datada de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **02 aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 05.05.2017;
- **02 aguardando análise de juntadas** - datadas de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - uma sessão de julgamento designada para 22.06.2017.

Apreensões - 06 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem realizadas exclusivamente no Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Inadmissível haver duas execuções para o mesmo condenado, constatado por exemplo, Execução 0000962-04.2013.8.16.0145, que está suspensa e apensa à Execução 0001985-82.2013.8.16.0145 - encaminhar os autos ao Magistrado para adotar as medidas cabíveis para cumprimento do art. 23 da Resolução 93/2013 e da Instrução Normativa nº 03/13, que determina que a execução seja única no Estado do Paraná, permanecendo a mais antiga em andamento - a Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das normas, com a abertura de duas execuções, sem a consulta prévia determinada para formação dos autos de execução.



Distribuição mais antiga datada de 01.01.2005 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0033338-19.2011.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "aberto ativo", o que deverá ser regularizado - em consulta à situação processual (SESP/SEJU), consta que está em monitoração eletrônica - o último evento registrado é o início do cumprimento do regime aberto em 14.02.2017 redistribuído à Comarca de Ribeirão do Pinhal em 10.03.2016 (mov. 101) - foi progredido para o regime aberto pela Portaria Conjunta nº 01/16, com a juntada da certidão no mov. 80 - as condições foram cadastradas na capa dos autos como regime aberto - deverá a execução ser remetida para a competência correta do PROJUDI Regime Aberto.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0000113-27.2016.8.16.0145, 0000262-91.2014.8.16.0145, 0000962-04.2013.8.16.0145, entre outros. Ainda, execuções com regime atual aberto na competência fechado, por exemplo, nº 0000265-41.2017.8.16.0145, 0001516-41.2010.8.16.0145, 0001222-52.2011.8.16.0145, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

As execuções não devem ficar suspensas exclusivamente para não figurarem como "feitos paralisados" na Escrivania. A suspensão se dá pela fuga do condenado, devendo os autos retornarem ao andamento normal, a fim de serem controlados pela Escrivania.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos previstos em Lei.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início a execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **64 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **09.12.2000** - Execução 0003596-75.2015.8.16.0153 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - o último evento registrado é a interrupção por sentença de regime aberto datada de 25.08.2010.

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 17 presos condenados no regime fechado, 03 em regime semiaberto harmonizado, totalizando 20 condenados presos e que deveria ser o número de execuções ativas no regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (regime aberto);
- 05 penas substitutivas (regime aberto);
- 04 condições de livramento condicional;
- 15 condições de regime aberto (competência aberto);
- 16 condições de regime semiaberto harmonizado (03 informadas na certidão da Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 13 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 10.05.2017;
- 06 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 13.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 28 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 18.04.2017;
- 12 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 15.05.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - última designada para 05.07.2017 - admonitória.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2001 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0037990-11.2013.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é a interrupção, benefício concedido datado de 05.05.2016 - redistribuído para Comarca de Ribeirão do Pinhal em 07.08.2015 (mov. 189) - as datas de comparecimentos em juízo estão cadastradas na capa dos autos e estavam sendo vinculados os termos de comparecimentos individuais - não constam comparecimentos a partir de 24.12.2016 - apenas em 09.05.2017 houve a certificação do descumprimento por parte do condenado (mov. 251) - determinou-se a intimação para justificação em 12.05.2017 (decisão de doc. 257.1) - levantar todos os casos semelhantes de falta de cumprimento das medidas, encaminhando os autos a conclusão para adoção das medidas pertinentes - manter controle rigoroso no PROJUDI do cumprimento das penas.

Constam autos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0025159-36.2010.8.16.0013, 0001598-04.2012.8.16.0145, 0002124-68.2012.8.16.0145, entre vários outros. Ainda, com registros de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0003452-19.2013.8.16.0009, 0000532-52.2013.8.16.0145, 0056302-40.2010.8.16.0014, entre outros.



Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0002312-27.2013.8.16.0145 - trata-se de suspensão condicional da pena, devendo os autos ficar ativos para fiscalização das condições impostas, as quais deverão ser cadastradas na capa dos autos, com a vinculação dos termos de apresentações individuais no PROJUDI - a Escrivania deverá alterar o *status* dos autos para ativos imediatamente.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas ativas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional do processo (competência criminal);
- 13 suspensões condicionais das penas;
- 42 penas substitutivas;
- 01 condição de livramento condicional;
- 72 condições de regime aberto;
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam, ainda, 721 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **35 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 07.07.1994 - Execução 0002996-15.2014.8.16.0145. Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **05.07.2017** - **admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - datadas de 22.05.2017;
- 10 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 12.05.2017;
- 13 ao **Distribuidor** - mais antigas datadas de 13.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consta, ainda:

- 28 aguardando análise do cartório - mais antiga datada de 09.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos **"aguardando análise de juntada"** e **"aguardando análise do cartório"**, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

• Constatadas 08 inconsistências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	01
Pendentes de Encerramento	07

• Constam 17 incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	03
Progressão para Semiaberto	04
Livramento Condicional	03
Término de Pena	07

• Ainda, 76 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 76 no regime aberto.



PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	444
Ações penais sem denúncia	014
Feitos sem infração penal	042
Processos físicos sem sentença anotada	002
Apreensões sem documento vinculado	085

- Constam, ainda, 1550 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	04
Apreensões sem documento vinculado	04

- Constam, ainda, 13 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO - Processo 0000905-15.2015.8.16.0145.

A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das determinações da Instrução Normativa nº 02/16, não havendo a regularização do Conselho da Comunidade até a presente data.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

Descabido o trânsito de jurisdicionados, advogados, policiais, entre outros, dentro da Escrivania Criminal, como constatado no dia da Correição, devendo os mesmos serem atendidos no balcão, permanecendo a porta fechada durante o expediente de atendimento ao público, a fim de evitar maiores transtornos à Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores para atender a demanda das competências criminal, família, sucessões, infância e juizado especial cível, criminal e da fazenda pública.

A Unidade Judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores do Tribunal de Justiça, estando acima do limite previsto.

Diante disso, a Técnica Judiciária Carla Fernanda de Souza Bachiega poderá continuar prestando serviços no Gabinete do Magistrado, com base no art. 5º, § 2º, do referido Decreto.

10. PRAZO

1. O Escrivão da Unidade Judicial Criminal e Anexos deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores ao Juiz de Direito, cabendo ao Magistrado a análise e a adoção das medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independentemente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, que deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria-Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo Sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça